



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

LEI N.º 0195/99

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TESTES DE “ACUIDADE VISUAL” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBAPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ubaporanga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam obrigatórios os testes de “acuidade visual” , em escolas e creches da rede municipal de ensino, de nosso município, visando descobrir através do diagnóstico, possíveis anormalidades no sistema óptico dos alunos.

§ 1º - Os profissionais designados para os serviços no “caput” deste artigo, serão os que pertencerem ao quadro do Departamento de Saúde do Município.

§ 2º - Dos resultados dos testes, deverá ser prestado completa orientação aos pais ou responsáveis.

Art. 2º - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 30 de junho de 1999.

JOSÉ RAIMUNDO SOARES

Prefeito Municipal